CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE EQUOTERAPIA
CONTRATO Nº 059/2022

CONTRATO que entre si celebram, de um lado o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Lucas Michelon,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOÃO LEANDRO DALCIN FERRARI**, inscrita no CPF sob nº **024.136.840-50**, residente na Rua Barão Rio Branco nº 895, Bairro Limeira em Pinhal Grande/RS, doravante denominado **CONTRATADO,** conforme **Processo nº 073/2022**, **Dispensa de Licitação nº 030/2022** com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços de cuidador de animal, ao qual requer acomodação, alimentação, trato veterinário, cuidados gerais e conduzir o animal até as atividades de Equoterapia na Escola Municipal de Educação Especial Posso Viver, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria de Educação e de acordo com a necessidade da escola.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais do CONTRATADO:
a) fornecer acomodação, alimentação e trato veterinário adequado ao animal;
b) manter o animal em perfeitas condições de saúde, higiene e nutrição.
c) arcar com as despesas de transporte do animal até o local das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:
a) Manter equipe capacitada para desenvolver o Projeto de Equoterapia;
b) Zelar pelos cuidados e bom tratamento ao animal no desempenho de suas atividades.
c) Arcar com despesas de atendimento veterinário e medicamentos, caso venha acontecer algum dano ou acidente com o animal durante o período em que estiver exercendo atividades para o município, inclusive atendimento veterinário no decorrer da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONTRATO:

Este contrato vigorará **a partir de 08 de junho de 2022 até 08 de setembro de 2022**. Podendo ter um acordo em comum entre as partes e ser prorrogado mediante adendo contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é **R$ 1.450,00** (mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando **R$ 4.350,00** (quatro mil e trezentos e cinquenta reais) durante 03 meses. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia de cada mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Camila Lago Fachin.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER.

474 – Despesa
07.02.12.367.0015.2049 Manutenção da Escola M. de Ed. Especial Posso Viver.
3.3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.
0020 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 08 de junho de 2022.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

JOÃO LEANDRO DALCIN FERRARI
CPF: 024.136.840-50

TESTEMUNHAS: